

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis III

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

III

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0509-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.092220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 3**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis; além de estudos em direito, poder judiciário e atuação jurídica.

Estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis traz análises sobre refugiados, migração transnacional, políticas públicas, desapropriação, dados pessoais, proteção de dados, saneamento básico, trabalho, consumidor e ética ecológica.

O segundo momento, estudos em direito, poderes e atuação jurídica, versa sobre conteúdos de justiça, poder judiciário, poder legislativo, ética e processo judicial eletrônico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MULTAS PECUNIÁRIAS: CONTROVÉRSIAS NA FIXAÇÃO, REVISÃO E LIQUIDAÇÃO DAS ASTREINTES

Yuri Martins Gondim

Beatriz Farias Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201091>

CAPÍTULO 2..... 14

A MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL NO CONTEXTO AFRICANO: BREVE ABORDAGEM

Jeancarlo Gorges

Carla Piffer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201092>

CAPÍTULO 3..... 24

O JUDICIÁRIO ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruna Feitosa Serra de Araújo

Catia da Silva Feitosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201093>

CAPÍTULO 4..... 36

PROCURADORIA MUNICIPAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO, GOVERNO, IDEOLOGIA, DIREITO

Rodrigo Aquino Bucussi

Fernanda Monteiro Tomasi

Aline Marchi do Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201094>

CAPÍTULO 5..... 47

A FUNÇÃO SOCIAL E A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE INTERESSE COLETIVO E INDIVIDUAL

Gabriela Somenzi

Tariane Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201095>

CAPÍTULO 6..... 53

USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD

Luiz Edemir Taborda

João Irineu de Resende Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201096>

CAPÍTULO 7	65
REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NAS MICRORREGIÕES DO CEARÁ	
Marcelo Silva de Almeida	
Alceu de Castro Galvão Junior	
Alexandre Caetano da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201097	
CAPÍTULO 8	74
A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O ADOECIMENTO MENTAL DOS TRABALHADORES: EXISTE ESSA RELAÇÃO NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL?	
Cláudia Costa Paniago Pereira	
Taciana Cecília Ramos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201098	
CAPÍTULO 9	85
A (IN) EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Adriana Sant'Anna	
Elisa Roth	
João Manoel Fernandes Ranthum	
Maria Luiza Cristani Bizetto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201099	
CAPÍTULO 10	100
A ÉTICA ECOLÓGICA COMO ALICERCE EM JUSTIÇA RESTAURATIVA	
João Francisco Mantovanelli	
Ronny Max Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010910	
CAPÍTULO 11	113
JUSTIÇA: REFLEXÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JONH RAWLS	
Israel Queiroz Carvalho de Araújo	
Vanesse Louzada Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010911	
CAPÍTULO 12	122
AS DIFICULDADES EM TER O ACESSO AO PODER JÚDICARIO	
Joelson Carvalho Mourão	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010912	
CAPÍTULO 13	132
POR UMA TERCEIRA VIA REFORÇADA A PARTIR DE UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ÉTICO	
Arsênio Paulo	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010913>

CAPÍTULO 14..... 144

O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA DA ATIVIDADE LEGIFERANTE: A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À OMISSÃO LEGISLATIVA

Daniel Garcia Silva

Islane Archanjo Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010914>

CAPÍTULO 15..... 159

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O NOVO PARADIGMA DA ATUAÇÃO JURÍDICA

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Marcus Antonius da Costa Nunes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010915>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 179

ÍNDICE REMISSIVO..... 180

JUSTIÇA: REFLEXÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JONH RAWLS

Data de aceite: 01/09/2022

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Vanesse Louzada Coelho

RESUMO: O presente estudo demonstra a necessidade de reflexionar e discutir através de vários ângulos e perspectivas a respeito do conceito de justiça. Enfatizando o olhar do filósofo Jonh Rawls, filósofo político norte-americano, através do qual identifica-se pontos marcantes da teoria de justiça fazendo comparação com outros conceitos a respeito de justiça. Jonh Rawls analisa a justiça como igualdade e por meio de um contrato inicial ou um pacto social inicial, busca a igualdade, a liberdade, sendo no momento do pacto escolhidas as premissas desse contrato social.

1 | INTRODUÇÃO

Não é difícil e inúmeras vezes escutarmos nos noticiários, na comunidade acadêmica ou na sociedade de modo geral, questionamentos a respeito do conceito de justiça.

Mas o que é essa tal suplicada justiça? Nas questões de saúde, o que seria e como poderia ser aplicada a justiça?

O acesso à saúde em nosso país possui critério que podemos considerar como justo?

Temos um sistema de saúde em que, muitas vezes, apenas por meio da

judicialização da saúde muitos têm conseguido a efetivação desse direito, cabendo ao judiciário a efetiva proteção de uma garantia prevista constitucionalmente, ante a omissão estatal.

Se pelo aspecto do direito à saúde, cabe ao Estado o fornecimento dos elementos essenciais e necessários a efetivação desse direito, sob a ótica do Estado, cabe dimensionar o impacto das decisões judiciais no que versa os limites orçamentários e nas contas públicas, de modo que muitos são os aspectos a serem considerados aos atendimentos de princípios básicos assegurados constitucionalmente aos nossos cidadãos

Desta forma, o presente estudo visa analisar os aspectos a respeito do conceito de justiça, valendo-se da teoria do filósofo Jonh Rawls, para reflexionar quanto a garantia de direitos, como à saúde.

2 | JUSTIFICATIVA

Com advento da internet, as informações circulam com uma velocidade assustadora e o conhecimento a respeito de diversos fatos nos saltam olhos a todo instante, até mesmo de comunidades mais longínquas.

Alguns fatos, para uns lhes parece absurdo e para outros nem tantos. Ou seja, a resolução aos problemas sociais, variam e muito, mas quais os critérios são aceitáveis e considerados para uma solução justa a

resolução de tais problemas? Para essa resposta faz-se necessário a análise do seguinte questionamento: o que é justiça e como pode ser aplicada em diversas comunidades?

Daí a justificativa do presente trabalho, buscar levantar pontos a serem analisadas nas tomadas de soluções e parâmetros a serem considerados importantes.

3 | PROBLEMAS, HIPOTÉSES E JUSTIFICATIVAS

Por meio dos questionamentos e hipóteses aqui apresentados, o presente trabalho levará as seguintes reflexões:

1. Tendo em vista a apresentação da teoria da justiça de Jonh Rawls, o que é justiça?
2. O conceito de justiça é algo estático e independente do meio em que se aplica?
3. Justiça e Moral são conceitos independentes?

Pela abordagem dos direitos fundamentais, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, apresentaremos reflexões sobre a justiça e qual a importância desta para um Estado livre e uma comunidade harmônica.

4 | OBJETIVOS

4.1 Geral

Compreender os aspectos de justiça a partir da perspectiva do filósofo norte-americano Jonh Rawls, analisando a sua teoria da Justiça, fazendo comparação com outros teóricos.

4.2 Específicos

Discutir a respeito de Justiça;

Identificar os fundamentos e aspecto acerca do conceito de justiça;

5 | METODOLOGIA

A promoção do presente trabalho é sob o prisma do método dedutivo, por meio da análise da legislação, material bibliográfico, estudo de caso e sua aplicabilidade, objetivando conclusões sobre o conceito de Justiça.

6 | PROPOSTA DE SUMÁRIO

O presente trabalho conterà a introdução, composta de aspectos gerais que serão detalhados nos capítulos com vista a atingir a proposta do primeiro capítulo do presente trabalho, explorando e abordando, dentre outros, o conceito de justiça apresentado pelo filósofo Jonh Rawls.

No segundo capítulo se fará uma abordagem a respeito da aplicabilidade da Justiça conforme apresentado por Jonh Rawls.

No terceiro capítulo a abordagem será sobre justiça analisando o direito à saúde no Brasil.

Por fim será elaborado a conclusão do trabalho, abordando todos os aspectos apresentados, levando em consideração os princípios da dignidade da pessoa humana e as garantias Constitucionais aos cidadãos brasileiros em busca da justiça nas relações sociais.

7 | JUSTIÇA – TEORIA DE JONH RAWLS

De acordo com Bittar (2011), John Rawls traz um conceito de justiça relacionado a equidade e contratualismo do séc. XVII, onde a posição original de igualdade equivale ao estado da natureza na teoria do contrato social, em que pessoas livres e racionais, em busca de seus próprios interesses, se submetem a uma posição inicial de igualdade.

Os princípios abarcados no âmbito constitucional, como o da liberdade, que aborda a liberdade de ir e vir com seus bens, liberdade de expressão, de decidir dentro dos limites legais, traçando desta forma, uma compatibilidade de forma ampla, bem como o princípio de igualdade, sendo no sentido amplo ou restrito, visam, a proteger de desigualdades sociais, econômicas, assim como os direitos e garantias com uma ordem de deliberação na justiça social. (RAWLS, J. 2000, p. 64).

A estrutura constitucional está baseada em direitos e deveres, com garantias que levam a uma estrutura básica da sociedade, regulando as relações sociais, sendo o princípio da liberdade um direcionador de contra arbitrariedades e desigualdades que possam ocorrer. Certo é, que não há possibilidade de se extinguir ou acabar com as desigualdades socioeconômicas, mas deve haver um controle jurisdicional para garantir a aplicabilidade dos referidos princípios.

Sobre liberdades, Rawls ensina em seu livro:

As mais importantes entre elas são a liberdade política (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra opressão psicológica e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade privada e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias, de acordo com o conceito de estado de direito. Segundo o primeiro princípio, essas liberdades devem ser iguais (RAWLS, J. 2000, p. 65).

O núcleo da teoria da justiça como equidade aparece na forma de dois princípios, que são dois princípios fundamentais que deveriam guiar o ordenamento e a estruturação da sociedade.

O primeiro princípio diz que a liberdade individual deve ser igual para todos, ou seja, devemos ter todas as liberdades de modo que todos os indivíduos as tenha de forma

igual, o segundo princípio da justiça como equidade diz que as desigualdades sociais e econômicas podem ser aceitáveis, desde que duas condições sejam satisfeitas, a saber: resultam do exercício de cargos abertos a todos (igualdade de oportunidade); forem benéficas para o menos favorecido, que se chama princípio de diferença.

Nesse segundo princípio surge o aspecto mais distinto da proposta de Rawls, e o que motivou a maior parte da discussão, porque é aqui que o Estado ganha, como uma de suas obrigações gerenciar as desigualdades, ou seja, cabe ao Estado evitar que algumas formas de desigualdades ocorram, cabendo ao Estado intervir na maneira como os recursos são distribuídos no interior da sociedade.

A partir desse princípio que vem o nome da teoria de Rawls, justiça de equidade, porque a equidade é justamente a preocupação em se manter a igualdade.

É igualmente importante não apenas o conteúdo, mas a maneira como buscar justificar a teoria, e essa justificação Rawls chama de posição original, de maneira que esses princípios são justificados porque são os princípios que seriam adotados em situações de escolha hipotética em que indivíduos racionais decidem quais serão os princípios que governarão a sociedade, mas numa situação em que não sabem quem eles serão na sociedade, ou seja, os princípios são escolhidos por traz do que Rawls chamou de um “véu de ignorância”.

Essa maneira de justificar a maneira como a sociedade deveria funcionar, é uma forma de contratualismo, que é um tipo de teoria que surgiu na modernidade como Hobbes, Locke e Rousseau. Uma peculiaridade da teoria desenvolvida por Rawls é que não apenas busca justificar o que busca o Estado legítimo, como fizeram as outras teorias, mas dá um passo decisivo pra dizer qual será a maneira específica como o estado deve atuar, especificando os tipos de regras e questões que cabem ao Estado gerenciar.

Os referidos princípios, buscam corrigir desigualdades e arbitrariedades, injustiça de forma a perseguir o ideal da justiça para a sociedade de um modo geral, afinal, os princípios regem a aplicação constitucional das leis e demais normas, havendo uma interpretação de maneira que se possa aplicar ao caso em concreto a justiça, de forma legal e isonômica, conforme disciplina Bittar:

É dever natural de justiça que propuliona, diz Rawls, o cidadão à obediência da constituição e das leis. É a lei a garantia de que situações iguais serão igualmente tratadas. E a lei aqui não é sinônimo de constrição, mas de liberdade. Consciente das dificuldades que engentram a discussão do tema da justiça nessa base, e dos comprometimentos de seus postulados teóricos, é que Rawls está preocupado em demonstrar materialmente a realizabilidade dos dois princípios (menciona a formação da constituição, dos processos legislativos, as formas de execução da lei etc.) nas instituições deve medrar o que se chama de justiça material (BITTAR, 2001, p. 385).

A sociedade busca, por meio da interpretação das normas, uma sociedade que tenha estabilidade na aplicação da justiça por meio de políticas públicas e normas programáticas

que disciplinem de forma prática a igualdade, tratando os iguais e os desiguais nos limites de suas diferenças e necessidades, bem como a liberdade de maneira ampla, mas nos limites da legalidade. Assim, cada pessoa poderá ter uma ligação direta com os princípios aplicados na constituição que assegure direito e deveres, bem como garantias positivas e negativas, de modo a trazer uma estabilidade para a sociedade e justiça para todos.

8 | A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA

Para Rawls, em sua visão de justiça, a aplicação da igualdade, por meio de um contrato inaugural, ou ainda um pacto social, busca a aplicação dos princípios que regem a igualdade, liberdade e estabilidade. Princípios que regulam a sociedade em suas relações interpessoais, sejam contratos relacionados ao consumo, seja segurança, saúde ou ainda do atividades que sejam desempenhadas pelo poder público para com o administrado, corrigindo desta maneira desigualdades que possam surgir.

A Administração pública, por meio de seus prepostos, desempenha um papel direcionado pelo princípio da legalidade estrita, no desempenho de atividades que versem o interesse jurídico, desta forma, há uma busca por parte do poder público em corrigir desigualdades para o crescimento de uma sociedade justa, solidária e transparente.

Para a aplicação efetiva da justiça, há de se destacar a teoria da justiça por Rawls, cujas características são: o contrato inicial, a cisão da justiça como aplicação do princípio da igualdade, aplicabilidade dos princípios, vetando desta forma desigualdades, a Constituição como norma imposta pelo poder público, assegurado o cumprimento dos direitos e deveres do administrado.

A aplicabilidade da justiça, também decorre da observância aos princípios, que regulam os acordos e assumem um papel muito importante, pois por meio da cooperação social pode se chegar a um estabelecimento de relações que tragam formas de se concretizar uma cooperação social de forma a atribuir direitos e deveres, conforme destaca Rawls:

Como cada pessoa deve decidir com o uso da razão ou que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidade que, de acordo com a sua razão, ela deve buscar, assim um grupo de pessoas deve decidir uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo ou injusto (RAWLS, J. 2000, p. 13).

Na doutrina de Bittar, expõe que:

Não se trata de um acordo histórico, e sim hipotético. Esse acordo vem marcado pela ideia de uma igualdade original para optar por direito e deveres; é essa igualdade o pilar de toda teoria. Mais que isso, a ideia de recorrer ao contrato social, e de estudar os sujeitos pactuantes na origem da sociedade numa posição original, não tem outro fito senão o de demonstrar a necessidade de se visualizarem as partes num momento de igualdade inicial. Eis aí a equidade de sua teoria (BITTAR, E.C.B. 2001, p. 378).

Para a fundamentação do pacto inicial, o princípio da justiça não se aplica de forma automática como equidade, nas palavras de Rawls:

Isso explica com propriedade da frase “justiça como equidade”: ela transmite a ideia de que os princípios da justiça são acordados numa situação inicial que é equitativa. A frase não significa que os conceitos de justiça e equidade sejam a mesma coisa, assim como a frase “poesia como metáfora” não significa que os conceitos de justiça e metáfora sejam a mesma coisa (RAWLS, J. 2000, p. 14).

9 | JUSTIÇA E SAÚDE

A teoria desenvolvida por John Rawls é formulada sob a concepção de justiça que ofereça orientações razoáveis para a resolução de questões de justiça social relacionadas à estrutura básica da sociedade.

John Rawls defende que, apesar de a cultura política de uma sociedade democrática ser sempre marcada por uma diversidade irreconciliável de doutrinas morais, religiosas, filosóficas, políticas etc., é possível o estabelecimento de um acordo razoável (o chamado consenso sobreposto) acerca de uma concepção de justiça, apresentando a justiça como equidade, como a concepção capaz de ser a base de um acordo político refletido, bem informado e voluntário.

Dessa forma, observa-se que a teoria de justiça rawlsiana é de base contratualista, se diferenciando de outras, que a antecederam pelo fato de o contrato original ter por objetivo a instituição de princípios de justiça básicos da sociedade, enquanto que, nas teorias precedentes, o objeto do acordo original é a fundação de uma sociedade ou de um governo.

O local apropriado para a formação desse consenso (vale dizer, para a escolha dos princípios de justiça que O DIREITO À SAÚDE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE se aplicarão à estrutura básica da sociedade) é a posição original, que representa uma situação inicial de igualdade, garantidora da equidade dos acordos fundamentais nela alcançados.

De modo que, as oportunidades de vida e o bem-estar dos cidadãos de uma sociedade democrática não podem depender do acaso genético ou social, isto é, de uma loteria na distribuição de posições sociais, renda e riqueza, talentos naturais e mesmo concepções de bem; e que, portanto, as instituições básicas de tal sociedade devem ser concebidas para funcionar de forma que neutralizem tanto quanto possível a influência desses fatores – que via de regra encontram-se ou inteiramente ou em grande medida fora do alcance do controle individual – sobre a vida que cada pessoa é capaz de levar.

John Rawls sustenta que os fatores que respondem pelo acesso desigual a recursos sociais escassos são arbitrários de um ponto de vista moral.

Esses fatores, por isso, não podem ter nenhum peso no acordo sobre os princípios

de justiça que deverão vigorar em uma sociedade constituída por cidadãos livres e iguais. E esses fatores arbitrários não desempenham qualquer papel na escolha dos princípios de justiça em razão de as partes do acordo estarem situadas por trás de um véu de ignorância, que impede os indivíduos de conhecerem o seu lugar na sociedade (posição e status social), a sua boa ou má sorte na distribuição de talentos e capacidades naturais, seus fins últimos e interesses, sua constituição psicológica particular e o atual estágio da sociedade – distribuição de recursos naturais e produtivos, bem como o nível de tecnologia.

De tal modo, cada pessoa deve ter um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos.

As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. A primeira é que devem estar vinculadas a cargos e posições abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; a segunda é que devem redundar no maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade. O primeiro princípio, que é prioritário sobre o segundo, significa que todos devem ter acesso a um sistema de liberdades e direitos fundamentais iguais, vale dizer: as normas definidoras dessas liberdades devem se aplicar igualmente a todos e permitir a mais abrangente liberdade compatível com uma liberdade semelhante para todos.

Tais liberdades não podem ser violadas em nome da obtenção de maiores vantagens econômicas e sociais, somente podendo ser restringidas quando colidirem entre si. Por isso, pode-se dizer que o primeiro princípio de justiça de Rawls tem precedência sobre o segundo.

A prioridade do primeiro princípio pressupõe a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos (garantia da integridade física, de nutrição adequada, do acesso à água potável, ao saneamento básico, ao atendimento médico e à educação), uma vez que “conforme as pessoas se tornam livres da pressão que lhes é imposta por necessidades básicas, aumenta o interesse que elas têm em exercer suas liberdades fundamentais”. O segundo princípio pode ser decomposto em dois: (a) o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e (b) o princípio da diferença. O DIREITO À SAÚDE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE.

Importante realçar que John Rawls, em sua teoria da justiça, toma como ponto de partida a ideia de que a sociedade é um sistema equitativo de cooperação social ao longo do tempo entre gerações. A cooperação é norteadada pela ideia de reciprocidade. Todos aqueles que cooperam fazendo a sua parte (seguindo as normas e procedimentos publicamente reconhecidos e por eles aceitos) devem beneficiar-se de forma apropriada, ou seja, benefícios produzidos pelos esforços de todos devem ser distribuídos equitativamente (conforme a parcela de contribuição de cada um) e compartilhados de uma geração às seguintes.

Nesse sistema de cooperação, se alguns cargos não estão abertos a todos em

condições equitativas, os excluídos estariam certos de se sentirem injustiçados, mesmo que se beneficiassem dos esforços maiores daqueles autorizados a ocupa-los.

Por isso, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades exige que os cargos e posições sejam acessíveis a todos. Assim, a justiça do resultado da distribuição dos benefícios depende do modo como a constituição política e as instituições sociais e econômicas distribuem os cargos e posições entre os membros da sociedade. Tais instituições devem garantir, que as oportunidades para alcançar as posições ocupacionais e de autoridade mais valorizadas na sociedade sejam iguais para aqueles que têm talentos similares e a mesma disposição de cultivá-los e de exercê-los, de modo que as instituições sociais devem, ou deveriam garantir acesso equitativo ao sistema de saúde para ser considerado o aspecto de justiça apresentado por John Rawls.

10 | CONCLUSÃO

Falar em justiça inicialmente, quando visto de maneira isolada, pode apresentar-se de modo muito subjetivo, porém, a justiça, para o filósofo John Rawls possui, não só um significado, como também métricas que precisam serem observadas e que estão intimamente interligadas com os acordos sociais firmados pela coletividade.

Ao falar em justiça, John Rawls, remete-nos a reflexão a respeito de liberdade, enfatizando que não há como ousar buscar justiça, sem que haja a liberdade em todos os seus aspectos aos indivíduos. Ou seja, como pode um cidadão atribuir ou conseguir analisar algo como sendo justo, se este está eivado por outras amarras, não conseguindo decidir livremente a respeito de qualquer assunto. Como por exemplo, como conseguir questionar a respeito de qualquer alimento, se determinada pessoa, mal tem acesso ao referido alimento.

O direito à liberdade é expressamente mencionado no preâmbulo e assegurado no **artigo 5º da Constituição Federal de 1988**, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Atualmente, e diariamente vemos muitos cidadãos buscando garantir o seu direito à saúde por meio do judiciário, ou seja, o número de demandas judiciais com vínculo exclusivo ao viés da saúde tem aumentado significativamente para a efetivação do direito à saúde, mostrando que não está sendo apresentado o acesso a este direito de maneira equitativamente, como apresenta a teoria de justiça de John Rawls.

No presente estudo, o primeiro capítulo buscou apresentar e explicar os conceitos e princípios da teoria da justiça de John Rawls, enfatizando a necessidade do princípio da liberdade.

Ainda foi possível no segundo capítulo compreender a importância da administração pública na aplicação da justiça, sendo esta responsável por dirimir as desigualdades sociais, promovendo a equidade de acesso aos sistemas como forma de buscar a justiça.

Sendo o direito a vida o bem mais precioso, torna-se um direito do ser humano e amparado de forma ampla pela atual Constituição Federal do Brasil sendo possível perceber que os dispositivos e jurisprudência caminham para a efetivação desta garantia de forma ampla.

Através da análise do terceiro capítulo, foi possível compreender que a judicialização tem se tornado um instrumento para a real efetivação a garantia constitucional à saúde, não podendo ser limitada em decorrência de orçamentos ou de argumentos de teorias que não faça cumprir o dispositivo garantidor de efetivação deste direito que possibilitem a sua fruição de maneira justa e isonômica, entre os brasileiros e estrangeiros residentes ou em trânsito no Brasil, cabendo a administração pública garantir oportunidades de acesso ao sistema de saúde, para assim possibilitar a igualdade equitativa de oportunidades, apresentada por John Rawls em sua teoria, como forma de concretização da JUSTIÇA.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Trad: Mário Gama Kury. 4º Ed. Brasília: UNB, 2001.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. 1º Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto, **Teoria Geral da Política**, Trad: Daniela Beccaccia Versiani. 5º Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAWLS, John, **Uma Teoria da Justiça/John Rawls**: Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Atuação jurídica 159

C

Consumidor 3, 58, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

D

Dados pessoais 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 88, 161

Desapropriação 47, 48, 49, 50, 51

Direito 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12, 14, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 136, 138, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 169, 175, 176, 177, 179

Direitos humanos 14, 23, 34, 63, 75, 76, 111, 122, 125, 146, 179

E

Ética ecológica 100, 111

F

Função social 32, 34, 35, 47, 48, 49, 50, 51

J

Justiça 1, 3, 4, 8, 11, 12, 24, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 45, 93, 98, 100, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 148, 152, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178

M

Migração transnacional 14

P

Poderes 28, 30, 31, 33, 43, 44, 108, 124, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 149, 152, 153, 154, 155, 157

Poder Judiciário 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45, 106, 122, 123, 125, 126, 129, 130, 136, 138, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 175

Políticas públicas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 56, 69, 116, 126, 141, 149, 153, 154, 157, 179

Práxis 41, 159

Processo judicial eletrônico 159, 163, 164, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177

Proteção de dados 53, 54, 58, 61, 62, 63

R

Refugiados 16, 18, 19, 20, 21

Responsabilidade civil 53, 59, 60, 64, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 108, 111

S

Saneamento básico 65, 66, 71, 72, 119

T

Trabalho 4, 15, 16, 26, 27, 32, 36, 41, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 109, 114, 115, 122, 124, 125, 126, 127, 133, 135, 139, 145, 150, 153, 157, 159, 160, 170, 171, 175, 176

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

III


Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

III


Ano 2022